



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2000

GOIÂNIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2000 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.621

DECRETOS	PÁG. 01
CONVÊNIO	PÁG. 08
EXTRATOS	PÁG. 08
RESOLUÇÕES	PÁG. 09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 10
RELAÇÃO	PÁG. 10
OFÍCIO	PÁG. 10

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2215, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.608.745-9/2000, de interesse de JOSÉ DINIZ MARICATO e LUIZ DINIZ MARICATO, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, quadra 807, situados nas Ruas S, G, T e F, Vila Oswaldo Rosa, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 ao 17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA	419,50 m²
Frente para Rua T		13,00m
Fundo dividindo com o lote 02		18,00m
Lado direito dividindo com a Rua G		19,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 17		24,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

LOTE 02	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua G		12,00m
Fundo dividindo com o lote 14		12,00m
Lado direito dividindo com o lote 03		35,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 01 e 17		35,00m

LOTE 03	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua G		12,00m
Fundo dividindo com o lote 13		12,00m
Lado direito dividindo com o lote 04		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 02		35,00m

LOTE 04	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua G		12,00m

Fundo dividindo com o lote 12	12,00m
Lado direito dividindo com o lote 05	35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	35,00m

LOTE 05	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua G		12,00m
Fundo dividindo com o lote 10		12,00m
Lado direito dividindo com o lote 06		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 04		35,00m

LOTE 06	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua G		12,00m
Fundo dividindo com o lote 10		12,00m
Lado direito dividindo com o lote 07		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 05		35,00m

LOTE 07	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua G		12,00m
Fundo dividindo com o lote 10		12,00m
Lado direito dividindo com os lotes 08 e 09		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 06		35,00m

LOTE 08	ÁREA	400,36 m²
Frente para a Rua G		23,94m
Fundo dividindo com o lote 09		31,08m
Lado esquerdo dividindo com o lote 07		12,50m
Pela linha curva		17,39m

LOTE 09	ÁREA	431,09 m²
Frente para a Rua S		32,67m
Fundo dividindo com o lote 07		22,50m
Lado direito dividindo com o lote 06		31,09m
Lado esquerdo dividindo com o lote 10		7,22m

LOTE 10	ÁREA	442,58 m²
Frente para a Rua S		8,49m
Mais		10,80m
Fundo dividindo com o lote 12		12,00m
Lado direito dividindo com o lote 11		30,77m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 5, 6, 7 e 9		43,22m

LOTE 11	ÁREA	493,34 m²
Frente para a Rua S		25,82m
Fundo dividindo com o lote 12		23,00m
Lado direito para a Rua F		7,15m
Lado esquerdo dividindo com o lote 10		30,77m
Pela linha de chanfrado		8,62m

LOTE 12	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua F		12,00m

Fundo dividindo com o lote 04	12,00m
Lado direito dividindo com o lote 13	35,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 10 e 11	35,00m

LOTE 13	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua F		12,00m
Fundo dividindo com o lote 03		12,00m
Lado direito dividindo com o lote 14		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 12		35,00m

LOTE 14	ÁREA	420,00 m²
Frente para a Rua F		12,00m
Fundo dividindo com o lote 02		12,00m
Lado direito dividindo com os lotes 15 e 16		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 13		35,00m

LOTE 15	ÁREA	419,50 m²
Frente para a Rua T		13,00m
Fundo dividindo com o lote 14		18,00m
Lado direito dividindo com o lote 16		24,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua F		19,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

LOTE 16	ÁREA	408,00 m²
Frente para a Rua T		17,00m
Fundo dividindo com o lote 14		17,00m
Lado direito dividindo com o lote 17		24,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 15		24,00m

LOTE 17	ÁREA	408 m²
Frente para a Rua T		17,00m
Fundo dividindo com o lote 02		17,00m
Lado direito dividindo com o lote 01		24,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 16		24,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2216, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015 de 30 de dezembro de 1992 e 031 de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.668.404-0/00, de interesse de CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta das Chácaras 07 e 08, situadas na Av. Afonso Pena e Rua Cáscavel, Jardim Planalto, nesta Capital, passando a constituir a Chácara 7/8 e Área Pública Municipal (APM), com as seguintes características e confrontações:

Chácara 7/8	Área	11.585,10m²
Frente para a Av. Afonso Pena		100,67m
Fundo dividindo com área desapropriada		62,70m
Mais		12,54m
Lado direito dividindo com Rua Cáscavel e APM		48,38m
Mais		2,28m
Mais		3,02m
Mais		32,62m
Mais		0,85m
Mais		28,03m
Mais		24,66m
Lado esquerdo dividindo com quem é de direito		104,10m
Pela linha de chanfrado		07,07m

AMP	Área	1.712,00m²
Frente para a Rua Cáscavel		99,60m
Fundo dividindo com a Chácara 7/8		24,66m
Mais		28,03m
Mais		0,85m
Mais		32,62m
Mais		3,02m
Mais		2,28m
Lado direito dividindo com área desapropriada		40,36m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2217, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.590.055-5/2000, de interesse de RF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma área denominada Gleba, situado à Avenida Ville, Jardim Madri Complemento (Parte integrante da Fazenda Santa Rita), nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA 37

LOTE 1	ÁREA	1.136,09 m²
Frente para Avenida Ville		7,36m
Mais		19,35m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		12,17m
Lado direito dividindo com o lote 02		59,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua CV-37		26,81m
Pela linha curva Rua CV-37 com Rua CV-12		10,10m

LOTE 2	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 03		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01		59,00m

LOTE 3	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 04		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 02		59,00m

LOTE 4	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 05		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03		59,00m

LOTE 5	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 06		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 04		59,00m

LOTE 6	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 07		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 05		59,00m

LOTE 7	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 08		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 06		59,00m

LOTE 8	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 09		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 07		59,00m

LOTE 9	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 10		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 08		59,00m

LOTE 10	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 11		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 09		59,00m

LOTE 11	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 12		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 10		59,00m

LOTE 12	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m
Lado direito dividindo com o lote 13		59,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 11		59,00m

LOTE 13	ÁREA	885,00 m²
Frente para Avenida Ville		15,00m
Fundo dividindo com a Rua CV-12		15,00m



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PAÇO MUNICIPAL - 2º andar

BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO

CEP: 74.000-000

Fone: 524-1094

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Lado direito dividindo com o lote 14	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 12	59,00 m
LOTE 14	ÁREA 956,75 m²
Frente para Avenida Ville	11,64 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	11,64 m
Lado direito dividindo com a Rua Nova Granada	49,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 13	59,00 m
Pela linha de chanfrado Av. Ville com Rua Nova Granada	7,07 m
Pela linha de chanfrado R. Nova Granada com Rua CV-12	7,07 m

QUADRA 38

LOTE 1	ÁREA 1.155,99 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 02	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Nova Granada	49,00 m
Pela linha de chanfrado Av. Ville com Rua Nova Granada	7,07 m
Pela linha de chanfrado R. CV-12 com Rua Nova Granada	7,07 m

LOTE 2	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 03	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01	59,00 m

LOTE 3	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 04	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 02	59,00 m

LOTE 4	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 05	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	59,00 m

LOTE 5	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 06	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 04	59,00 m

LOTE 6	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 07	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 05	59,00 m

LOTE 7	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 08	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 06	59,00 m

LOTE 8	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 09	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 07	59,00 m

LOTE 9	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 10	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 08	59,00 m

LOTE 10	ÁREA 3.636,73 m²
Frente para Avenida Ville	37,35 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	63,00 m
Lado direito dividindo com a Avenida Puerta Del Sol	26,96 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 09	59,00 m
Pela linha curva	7,73 m
Mais	25,67 m
Mais	9,12 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

QUADRA 39

LOTE 1	ÁREA 1.848,85 m²
Frente para Avenida Ville	6,54 m
Mais	26,43 m
Mais	07,73 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	33,00 m
Lado direito dividindo com o lote 02	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com Avenida Puerta Del Sol	26,60 m
Mais	09,24 m
Pela linha curva	7,07 m

LOTE 2	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 03	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01	59,00 m

LOTE 3	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 04	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 02	59,00 m

LOTE 4	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 05	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	59,00 m

LOTE 5	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 06	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 04	59,00 m

LOTE 6	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 07	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 05	59,00 m

LOTE 7	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 08	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 06	59,00 m

LOTE 8	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 09	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 07	59,00 m

LOTE 9	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 10	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 08	59,00 m

LOTE 10	ÁREA 885,00 m²
Frente para Avenida Ville	15,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 11	59,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 09	59,00 m

LOTE 11	ÁREA 1.332,00 m²
Frente para Avenida Ville	18,00 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	18,00 m
Lado direito dividindo com a Rua Castelhana	49,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 10	59,00 m
Pela linha de chanfrado Rua CV-12 com Rua Castelhana	7,07 m
Pela linha de chanfrado Avenida Ville com Rua Castelhana	7,07 m

QUADRA 40

LOTE 1	ÁREA 10.071,40 m²
Frente para Avenida Ville	89,00 m
Mais	40,39 m
Fundo dividindo com a Rua CV-12	182,40 m
Lado direito dividindo com quem é de direito	94,51 m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Castelhana	49,00 m
Pela linha de chanfrado Av. Ville com Rua Castelhana	7,07 m
Pela linha de chanfrado Rua Castelhana com Rua CV-12	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs. 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.654.245-8/2000, de interesse de NILVA LÚCIA FRAISSAT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 1/8, quadra 03, situado na Rua do Encanto com a Rua Buriti, Vila Santa Rita, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 e 08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA 360,50 m²
Frente para a Rua do Encanto	19,00 m
Fundo dividindo com o lote 10	8,50 m
Lado direito dividindo com o lote 08	29,54 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 3	25,00 m

LOTE 08	ÁREA 360,57 m²
Frente para Rua do Buriti	27,00 m
Fundo dividindo com o lote 01	29,54 m
Lado direito dividindo com o lote 10	13,85 m

Lado esquerdo dividindo com a Rua do Encanto	8,00m
Pela linha de chanfro	6,05m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2219, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs. 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.687.345-4/2000, de interesse de RIVALDO FRANCISCO DE LIMA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 01, situada na Avenida T-9 e Avenida Afonso Pena, Jardim Planalto, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1, 1-A, 1-B e 1-C, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1	ÁREA	700,22 m²
Frente para Avenida Afonso Pena		15,50 m
Fundo dividindo com o lote 1-A		25,52 m
Lado direito dividindo com Avenida T-9		18,83 m
Lado esquerdo dividindo com a Chácara 02		27,76 m
Pela linha curva		15,705 m

LOTE 1-A	ÁREA	450,11 m²
Frente para Avenida T-9		17,12 m
Fundo dividindo com a Chácara 02		18,17 m
Lado direito dividindo com o lote 1-B		25,52 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01		25,52 m

LOTE 1-B	ÁREA	450,23 m²
Frente para Avenida T-9		17,64 m
Fundo dividindo com a Chácara 02		17,64 m
Lado direito dividindo com o lote 1-C		25,52 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01-A		25,52 m

LOTE 1-C	ÁREA	556,02 m²
Frente para Avenida T-9		15,05 m
Fundo dividindo com a Chácara 02		18,41 m
Lado direito para a Marginal Cascavel		25,75 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01-B		25,52 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.290.489-4/98, de interesse de HERMANN ESCHER,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de gleba de terras parte integrante da Fazenda Botafogo, com superfície de 225.556,00m² (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade de Hermann Escher, matrícula nº 13.874 do Cartório da 3ª Zona, em três quinhões assim descritos:

Quinhão A - Área remanescente de propriedade de Hermann Escher com superfície de 108.482,83m², com os seguintes limites e confrontações: "começa no marco 2 de coordenadas UTM - E = 692.171,555 e N = 8.153.760,012 cravado na confrontação do quinhão C e terras pertencentes a Paraibuna Participações e Administrações Ltda; daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 79°58'30" - 49,29m até o marco 18; 89°48'54" - 49,24m até o marco 19 cravado na margem direita do Rio Meia Ponte; daí segue pela jusante deste acompanhando a sinuosidade do Rio Meia Ponte até o marco 20 cravado na barra do Córrego Gameleira; daí segue a montante deste córrego até o marco 21 cravado na confrontação com o Parcelamento Vila Santa Maria; daí segue nesta última confrontação no azimute de 349°15'21" e distância de 36,46m até o marco 17 cravado no limite do quinhão B; daí segue por este limite nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular 79°13'34" - 26,51m até o marco 16; 339°13'34" - 23,26m até o marco 15; 73°23'09" - 30,82m até o marco 14; 348°28'21" - 138,95m até o marco 13; D= 43,28m (AC = 49°53'48" - R = 49,698m) até o marco 12; 131°23'47" - 13,82m até o marco 11; 108°10'51" - 31,27m até o marco 10; 96°34'10" - 63,64m até o marco 9; 93°11'04" - 19,28m até o marco 8; D= 44,29m (AC= 23°04'09" - R= 110,00m) até o marco 7; 65°15'02" - 62,30m até o marco 6, cravado na divisa do quinhão C; daí segue por esta divisa nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 6,397m (AC= 45°48'56" - R= 8,00m) até o marco 4-C; D= 85,425m (AC= 195°46'43" - R= 25,00m, até o marco 4-B; 328°25'03" - 216,62m até o marco 4-A; D=139,925m (AC= 26°43'26" - R= 300,00m) até o marco 3-A; 355°08'29" - 28,58m até o marco 2, ponto inicial desta descrição.

A faixa lateral de 100,0m do Rio Meia Ponte e a faixa lateral de 50,00m do Córrego Gameleira, fica inserida em Zona de Proteção Ambiental I - ZPA-I, Área Non Aedificandi, objeto de reflorestamento por parte do interessado e o restante da gleba em Zona de Proteção Ambiental III.

Quinhão C - Área destinada a Avenida Marginal Leste que passará a integrar o domínio público municipal no ato do registro, com superfície de 12.178,03m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

"começa no marco 2 de coordenadas UTM - E = 692.171,555 e N = 8.153.760,012 cravado na confrontação das terras pertencentes a Paraibuna Participações e Administrações Ltda. e quinhão A; daí segue na última confrontação nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 175°08'29" - 28,58m até o marco 3-A; D = 139,925m (AC = 26°43'26" - R = 300,00m) até o marco 4-A; 148°25'03" - 216,62m até o marco 4-B; D = 85,425m (AC = 195°46'43" - R = 25,00m) até o marco 4-C; D = 6,397m (AC = 45°48'56" - R = 8,00m) até o marco 6 cravado no limite do quinhão B; daí segue por este limite nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 65°15'02" - 10,35m até o marco 5; 328°25'03" - 229,93m até o marco 4; D = 153,92m (AC = 26°43'26" - R = 330,00m) até o marco 3; 355°08'29" - 25,92m até o marco 1-A cravado na confrontação com terras de propriedade de Paraibuna Participações e Administrações Ltda; daí segue por esta confrontação com azimute de 79°58'30" e distância de 31,12m até o marco 2, ponto inicial desta descrição.

Quinhão B - Área objeto do parcelamento denominado de Aruanã Park com superfície de 104.895,14m² com os seguintes limites e confrontações:

"começa no marco 1 de coordenadas UTM - E = 691.926,481 e N = 8.153.716,689, cravado na confrontação do parcelamento Conjunto Aruanã II e terras pertencentes a Paraibuna Participações e Administrações Ltda; daí segue por esta última confrontação no azimute de 79°58'30" e distância de 218,75m até o marco 1-A cravado na confrontação com o Quinhão C; daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular - 175°08'29" - 25,92m até o marco 3; D = 153,92m (AC = 26°43'26" - R = 330,00m) até o marco 4; 148°25'03" - 229,93m até o marco 5; daí segue com azimute de 245°15'02" e distância de 10,35m, até o marco 6, cravado na confrontação do quinhão A; daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 245°15'02" - 62,30m até o marco 7; D = 44,29m (AC = 23°04'09" - R = 110,00m) até o marco 8; 273°11'04" - 19,28 até o marco 9;

276°34'10" - 63,64m até o marco 10; 288°10'51" - 31,27m até o marco 11; 311°23'47" - 13,82m até o marco 12; D = 43,28m (AC = 49°53'48" - R = 49,698m) até o marco 13; 168°28'21" - 138,95m até o marco 14; 253°22'09" - 30,82m até o marco 15; 159°13'34" - 23,26m até o marco 16; 259°13'34" - 26,51m até o marco 17 cravado na confrontação da Vila Santa Maria; daí segue confrontando com a Vila Santa Maria com azimute de 348°55'37" e distância de 160,64m até o marco 17-A; daí segue confrontando com o Conjunto Aruanã II, com azimute de 349°40'20" e distância de 357,92m até o marco 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica aprovado no quinhão B retro-descrito o parcelamento denominado de Aruanã Park, de propriedade de Hermann Escher com superfície total de 104.895,14m² (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco vírgula quatorze metros quadrados) parte integrante da Fazenda Botafogo, localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, por força da Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com a planta, memorial descritivo de caracterização, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo retro-mencionado.

Art. 3º - O loteamento é composto de:

Área a parcelar:	104.895,14m²
Número de lotes:	148 unidades
Superfície dos lotes:	59.100,25m²
= 56,342%	
Total de áreas públicas:	15.755,01m²
= 15,020%	
Sistema Viário:	30.039,88m²
= 28,638%	
Total de quadras:	7
Total de áreas públicas:	4
Área mínima dos lotes:	300,00m²
Frente mínima dos lotes:	10,00m.

Art. 4º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo relacionadas:

APM - 01 - Praça/Parque Infantil = 3.718,80m²

Logradouro: Rua ARP-2

Fundo confrontante: APM-2 (Parque Municipal)

Lado direito confrontante = Rua ARP-4

Lado esquerdo confrontante = Rua ARP-6

APM - 02 - Parque Municipal = 12.036,21m²

Logradouro = Rua ARP - 6

Fundo confrontante = Paralbuna Participações e Administrações Ltda

Lado direito confrontante = APM - 01 e Rua ARP-4

Lado esquerdo confrontante = Av. Marginal Leste (Quinhão C)

APM - 03 - Área Verde (Contenção do Sistema Viário) = 277,32m²

Logradouro: Avenida Marginal Leste (Qui-

nhão C) Fundo confrontante: lotes 19 e 20 da Quadra F

Lado direito confrontante: Avenida das Gameleiras

Lado esquerdo confrontante: Rua ARP-1 APM-04 Área Verde (Contenção do Sistema Viário) = 412,61m²

Logradouro: Av. Marginal Leste (Quinhão C)

Fundo confrontante: lotes 20 e 21 da quadra E e Rua ARP-06

Lado direito confrontante: Rua ARP-01

Lado esquerdo confrontante: APM-02

Art. 5º - Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 031/94, no Parcelamento Aruanã Park, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) para as quadras A, B, C D e E; e Zona de Proteção Ambiental III - ZPA-III para as quadras F e G. Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso deverão atender obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Art. 6º - Em atendimento à Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento implantou rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem de lotes, encontraram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 18 de outubro de 1999.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.321, de 31 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2221, DE 30 DE

NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o considerando o contido no Processo nº 1.666.524-0/2000, de interesse de IDELMA PIRES MESSIAS SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 17 e 19, da quadra 15, situados na Av. Fonte Nova e

Av. Lúcio Rebelo, Setor Auto do Vale, nesta Capital, passando a constituir o lote 17/19, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 17/19	ÁREA	737,54 m²
Frente para a Avenida Fonte Nova		
18,00m		
Fundo dividindo com a Avenida Lúcio Rebelo		12,50m
Lado direito dividindo com os lotes 16 e 20		25,31m
Mais		30,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 18		11,81m
Mais		26,17m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2222, DE 30 DE

NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o considerando o contido no Processo nº 1.656.409-5/2000, de interesse de JOSÉ HENRIQUE ARRUDA e LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, situado na Avenida Cristovão e Rua Otawa, Quadra 151, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, passando a constituir o lote 3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 3/4	ÁREA	887,50 m²
Frente para a Av. Cristovão Colombo		25,00m
Fundo dividindo com o lote 02		30,00m
Lado direito dividindo com o lote 06		30,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Otawa		25,00m
Pela linha do Chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2223, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o considerando o contido no Processo nº 1.658.593-9/2000, de interesse de LENITA FERREIRA DOS SANTOS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, da quadra 14, situado na Rua Padre Monte e Rua D. Damiana da Cunha, Bairro Goiã, nesta Capital, passando a constituir o lote 11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 11/12	ÁREA	887,50 m²
Frente para Rua Padre Monte	25,00 m	
Fundo dividindo com o lote 10	30,00 m	
Lado direito dividindo com o lote 13	30,00 m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua Damiana da Cunha	25,00 m	
Pela linha de chanfrado	7,07 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2224, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.673.879-4/2000, de interesse de SUENES ANTÔNIO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 22 e 23, situado na Rua J-18, Quadra 82, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir o lote 22/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 22/23	ÁREA	792,00 m²
Frente para a Rua J-18	24,00 m	
Fundo dividindo com os lotes 06 e 07	24,00 m	
Lado direito dividindo com o lote 24	33,00 m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 21	33,00 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2225, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.686.315-7/2000, de interesse de ANTÔNIO MENEZHELO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 07 e 08, situados na Av. Minas Gerais, Quadra 88, Setor Campins, nesta Capital, passando a constituir o lote 07/08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 07/08	ÁREA	277,81 m²
Frente para a Avenida Minas Gerais	14,22 m	
Fundo dividindo com o lote 10	14,22 m	
Lado direito dividindo com o lote 09	19,77 m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 06	19,82 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2226, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto nº 1.119, de 10 de maio de 1994, Leis Complementares nº 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.392.157-1/99, de interesse de VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembra-

mento das glebas denominadas de Quinhão 3, com 169.400,00m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), e Quinhão 5 com 25.250,00 m² (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) parte integrante da Fazenda Catingueiro, objeto das matrículas 3.270 e 2.193 do CRI da 2ª Circunscrição e de propriedade da Sra. Bárbara de Oliveira e Silva e Marcus Vinicius da Silva Ney, respectivamente, perfazendo a área total de 194.650,00 m² (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica desmembrada a gleba de 194.650,00m² em:

Quinhão "A" - Zona de Preservação Ambiental - 1 (ZPA - 1), com 53.688,91m² (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito vírgula noventa e um metros quadrados), faixa lateral ao longo do Rio Meia Ponte - Área Non Aedificandi, que passa a integrar o domínio público municipal no ato do registro, com a seguinte descrição: Confrontando com o Quinhão B - 174,48 m (cento e setenta e quatro vírgula quarenta e oito metros)- confrontando com a Cervejaria Antártica - 374,25 m (trezentos e setenta e quatro vírgula vinte e cinco metros); confrontando com o Rio Meia Ponte - 124,34 m (cento e vinte e quatro vírgula trinta e quatro metros)- confrontando com o Parcelamento Parque Balneário - 346,40 m (trezentos e quarenta e seis vírgula quarenta metros).

Quinhão "B" - O remanescente com superfície de 140.961,09 m² (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta e um vírgula nove metros quadrados).

Art. 3º - Fica aprovado no Quinhão "B" com área de 140.961,09 m² (Cento e quarenta mil, novecentos e sessenta e um vírgula nove metros quadrados) o parcelamento denominado "Residencial Licardino Ney", de propriedade de Bárbara de Oliveira e Silva e Marcus Vinicius da Silva Ney, parte integrante da Fazenda Catingueiro, inserida em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 4º - O parcelamento é composto de:

Nº de lotes	222 unidades
Nº de quadras	11 unidades
Nº de áreas públicas	4 unidades
Área mínima de lotes	300,00 m²
Frente mínima de lotes	10,00 m
Total das áreas dos lotes	76.677,14m² = 54,396%
Total de áreas públicas	27.848,63 m² = 19,756%
Total do sistema viário	36.435,32 m² = 25,848%
Total de área a parcelar	140.961,09 m² = 100,00%

Art. 5º - As áreas públicas municipais

país terão as destinações abaixo discriminadas:

A.P.M - 01 - PARQUE MUNICIPAL - ZPA-IV com 19.286,04 m²

Logradouro - Rua PB-02 = 189,51 m

Fundo confrontante - Quinhão "A" - ZPA-1 = 174,48 m

Lado direito - Cervejaria Antártica = 107,09 m

Lado esquerdo - A.P.M - 01 do Parque Balneário = 106,03 m

A.P.M - 02 - ESCOLA DE 1º GRAU = 5.000,01 m²

Logradouro - Rua LN-06 = 59,38 m

Fundo confrontante - Rua PB-02 = 51,64 m

Lado direito confrontante - Rua Jardim Barcelona = 55,17 m

Lado esquerdo confrontante - Rua LN-07 = 54,63 m

Chanfrados - 12,566 m + 13,693 m + 11,440 m + 12,566 m

A.P.M - 03 - SAÚDE (complemento) = 1.948,19 m²

Logradouro - Rua Jardim Barcelona = 16,50 m + 49,323 m + 59,936 m

Fundo confrontante - Cervejaria Antártica SIA = 116,50 m

Lado direito confrontante - A.P.M 03 - Saúde do Residencial Balneário = 26,95 m

A.P.M - 04 - CRECHE = 1.614,39 m²

Logradouro - Rua PB-06 = 35,94 m

Fundo confrontante - A.P.M-8 (Creche do Residencial Balneário) = 43,00 m

Lado direito confrontante - Quadra S = 37,58 m

Lado esquerdo confrontante - Rua Jardim Barcelona = 16,50 m + 11,549 m

Chanfrado - 14,154 m

Parágrafo Único - A área do Quinhão "A" - ZPA - I - Zona de Preservação Ambiental I, com superfície de 53.688,91 m² (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito vírgula noventa e um metros quadrados) passará a integrar um Parque Municipal, juntamente com a A.P.M - 01, com área de 19.286,04 m² (dezenove mil, duzentos e oitenta e seis vírgula quatro metros quadrados) totalizando a área de 72.974,95 m² (setenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 6º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens cau-

cionados no valor de R\$ 103.795,66 (cento e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 728.

Art. 7º - Ficam previstas para o parcelamento as seguintes Zonas de Uso:

1 - Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR - BD) para as quadras: J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S;

2 - Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) quadra I;

3 - ZPA IV - Os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 8º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário.

Art. 9º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 30 de maio de 2000.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 1.641, de 21 de agosto de 2000 e 1.921, de 29 de setembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2228, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 2.125, de 16 de novembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2229, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000.

"Altera o Decreto nº 1420, de 14 de agosto de 2000."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 1420, de 14 de agosto de 2000, passa a ter as seguintes modificações:

I - Título I, Capítulo III, art. 6º - item 2, subitem 2.2 - Divisão de Administração e Inspeção Escolar.

II - Título I, Capítulo III, art. 6º:

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades da Secretaria.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2230, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2000

"Libera o estacionamento de veículos no Setor Central e no Bairro de Campinas, no período que especifica."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o movimento do comércio aumenta consideravelmente no período comemorativo dos festejos natalinos,

considerando as dificuldades que os consumidores encontram para o estacionamento de seus veículos nas principais ruas e avenidas desta Capital e

considerando a necessidade de atendimento do pleito reivindicatório dos comerciantes em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberada a utilização do estacionamento regulamento - Área Azul - de Goiânia, no período compreendido entre os dias 11 a 31 de dezembro de 2000;

Parágrafo Único - Fica permitido, no mesmo período, o estacionamento no Bairro de Campinas em ambos os lados das Ruas Senador Jaime, Pousa Alto, Benjamin Constant, Rio Verde e Jaraguá.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

CONVÊNIO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECOFE

CONVÊNIO Nº 092/2.000, QUE ENTRE, SI FIRMAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de junho de dois mil (2000), no Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO na Rua 82, Edifício Centro Administrativo "Dr. Pedro Ludovico Teixeira", 8º andar, nesta Capital, presente o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do titular da Secretaria, Dr. GIUSEPPE VECCI, e Procurador - Geral do Estado, Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA, daqui por diante nomeado apenas ESTADO, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, situada no Palácio das Campinas, Pça. Cívica, 105 - Centro, Cidade de Goiânia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. NION ALBERNAZ, doravante, denominada simplesmente MUNICÍPIO nos termos do Processo nº 18553311/2000, resolvem firmar o presente convênio, conforme disciplina a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, Decreto Estadual nº 4.452/95 e resolução/TCE nº 871/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a concessão de um auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, destinado a iluminação da Pista de Cooper no Setor Pedro Ludovico, conforme Plano de Trabalho e demais documentos, constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO - Para efeito do disposto na cláusula anterior, o valor total deste Convênio, perfaz-se-á em R\$ 33.097,40 (trinta e três mil, noventa e sete reais e quarenta centavos) dos quais, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão concedidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, e esse como contrapartida, participará com R\$ 3.097,40 (três mil, noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos que cobrirão este convênio correção a conta da Dotação Orçamentária nº 2702 04 123 1749 2.808 , apoio aos Municípios (Emen- das Sancionadas), conforme Empenho

nº 00025.00, datado de 29 de junho de 2000, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será Movimentado através de cheques nominativos do Banco do Estado de Goiás, em conta aberta exclusivamente para, o convênio, com a denominação: SEPLAN / MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO ESTADO, através da SEPLAN.

a) - autorizar o repasse dos recursos financeiros, conforme o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente Convênio;

b) - emitir declaração da regular aplicação dos recursos, de acordo com o objetivo do termo pactuado, conforme legislação em vigor;

c) - analisar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão dos recursos financeiros concedidos.

II - DO MUNICÍPIO

a) - assegurar-se de que não corram saques com finalidades distintas do estabelecido ao objeto do presente convênio;

b) - proporcionar ao ESTADO as condições indispensáveis ao acompanhamento físico - financeiro aludido neste convênio;

c) - Apresentar ao CONCEDENTE até 30 dias o término de vigência do convênio, a prestação de contas de todos os recursos que lhe forem transferidos, inclusive da contrapartida, devolvendo ao Tesouro Estadual aqueles não aplicados, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

1 - anexar cópia do Convênio,

2 - demonstrativo contábil da aplicação dos recursos;

3 - ordem de pagamento passada pela SEPLAN, contabilizada pela unidade bancária;

4 - primeira via dos Documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento e outros),

5 - declaração passada pela SEPLAN, de que o auxílio foi efetivamente aplicado em rigorosa conformidade com o objeto conveniado;

6 - extrato balneário e cópias dos clientes emitidos, inclusive os inutilizados;

7 - balancetes financeiros referentes aos meses do recebimento ou pagamento com recursos dos auxílios;

8 - Lei e Decreto municipal pelos quais foram autorizado e aberto crédito para aplicação do auxílio.

9 - Cópia do projeto, Plano de Aplicação e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DÚVIDAS - Os casos omissos e as dúvidas acaso ocorrentes para efeito de seu acerto administrativo, serão objeto de comunicação epistolar entre os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - O foro da Capital do Estado de Goiás será o competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim acordados, os participantes firmam o presente convênio, em 03 (três) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2000.

GIUSEPPE VECCI
Secretário

DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Procurador Geral do Estado

NION ALBERNAZ
Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2000

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: HELENO CESAR MAGALHÃES

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 18 (DEZOITO) HORAS, SENDO 05 (CINCO) PLANTÕES POR MÊS, NO CENTRO DE REFERENCIA EM DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

PRAZO: 01(UM)ANO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/07/2000 ATÉ 12/07/2001.

VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 2000.2150.1375.020.2.092 - 3131. 21

DATA: GOIÂNIA, 31 DE JULHO DE 2000.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2000

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CHARLES GOMES SOLIZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 18 (DEZOITO) HORAS, SENDO 05 (CINCO) PLANTÕES POR MÊS, NO CAIS BAIRRO GOIÁ.

PRAZO: 01(UM)ANO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 23/02/2000 ATÉ 22/02/2001.

VALOR: R\$10.800,00(DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 2000.2150.1375.020.2.092 - 3131. 21

DATA: GOIÂNIA, 29 DE JUNHO DE 2000.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2000

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO : TÂNIA REZENDE FERRAZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 18 (DEZOITO) HORAS, SENDO 05 (CINCO) PLANTÕES POR MÊS, NO CENTRO DE SAÚDE PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ.

PRAZO: 01 (UM) ANO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 30/10/2000 ATÉ 29/09/2001.

VALOR : R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 2000.2150.1375.020.2.092 - 3131. 21

DATA: GOIÂNIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2000

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO : MÁRIO JORGE DE ANDRADE SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 18 (DEZOITO) HORAS, SENDO 05 (CINCO) PLANTÕES POR MÊS, NO CAIS URIAS MAGALHÃES

PRAZO: 01 (UM) ANO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2000 ATÉ 30/06/2001.

VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 2000.2150.1375.020.2.092 - 3131. 21

DATA: GOIÂNIA, 31 DE JULHO DE 2000.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 061/99

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA - LCR CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO - RETIFICAÇÃO DO VALOR ADITIVO HAVENDO UM DECRÉSCIMO DE R\$ 12.774.149 (DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR A SER ADITIVO DE R\$ 24.177,47 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE REAIS), CORRES-

PONDENDO A 16,24% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZESSETE POR CENTO).

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR: R\$ 24.177,47 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

LOCAL E DATA: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

RESOLUÇÕES

PREFEITURA DE GOIÂNIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - CME Nº 019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede Autorização para a Escola ministrar o Ensino Fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Parecer CME nº 064/00, aprovado em sessão plenária realizada em 18 de outubro de 2000 e de acordo com a solicitação contida no Processo-SME nº 13709386/99,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILENE DE ANDRADE, situada na Rua Javaé, Quadra 25, s/nº, conjunto Aruanã I, nesta Capital, a ministrar o Ensino Fundamental - 5ª à 8ª séries, por oito anos letivos, com efeito retroativo a 1993.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2000.

Eliana Siviero Stein
Presidente

Alberto Ribeiro do Carmo
Cairo Ronaldo de Souza
Dalva Manhas da Silva
Geraldo Profirio Pessoa
Heloísa Helen Bernardes Cabral
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino
Rosa Maria Aparecida Barbosa dos Santos
Maria Francisca Gomes Luz Abreu
Orides Pereira dos Santos Filho
Rosemeire Melo Oliveira
Tânia Regina Andrade

RESOLUÇÃO - CME Nº 020, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

Concede Autorização para a Escola ministrar a Educação Infantil - grupos de crianças de dois e seis anos de idade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Parecer CME nº 063/00, aprovado em sessão plenária realizada em 01 de novembro de 2000 e de acordo com a solicitação contida no Processo-SME nº 15190698/99,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a ESCOLA INFANTIL PINGUIM, localizada na Avenida Frei Nazareno Confaloni nº 717, Goiânia-2, nesta Capital, a ministrar a Educação Infantil - grupos de crianças de dois a seis anos de idade, por quatro anos letivos, a partir do ano 2000.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2000.

Eliana Siviero Stein
Presidente

Alberto Ribeiro do Carmo
Cairo Ronaldo de Souza
Dalva Manhas da Silva
Geraldo Profirio Pessoa
Heloísa Helen Bernardes Cabral
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino
Rosa Maria Aparecida Barbosa dos Santos
Maria Francisca Gomes Luz Abreu
Orides Pereira dos Santos Filho
Rosemeire Melo Oliveira
Tânia Regina Andrade

RESOLUÇÃO - CME Nº 021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova o documento "Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Goiânia."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Parecer CME nº 069/00, aprovado em sessão plenária realizada em 22 de novembro de 2000 e de acordo com a solicitação contida no Processo-SME nº 16777391/99,

Resolve:

Art.1º. Aprovar o documento "Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Goiânia", a ser adotado nas Instituições de Ensino, no período de 2001 a 2004,

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2000.

Eliana Siviero Stein
Presidente

Alberto Ribeiro do Carmo
 Cairo Ronaldo de Souza
 Dalva Manhas da Silva
 Geraldo Proflrio Pessoa
 Heloísa Helen Bernardes Cabral
 João Batista do Nascimento
 Lilian Mônica Marcelino
 Rosa Maria Aparecida Barbosa dos Santos
 Maria Francisca Gomes Luz Abreu
 Orides Pereira dos Santos Filho
 Rosemeire Melo Oliveira
 Tânia Regina Andrade

COMURG

RESOLUÇÃO Nº 097/00-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias, cumprindo determinação superior e,

CONSIDERANDO:

1- A necessidade de aquisição do produto visando, que se destina à inauguração do Paço Municipal, nova sede do Governo da Cidade de Goiânia,

2- A constatação de o vulto financeiro não alcançar procedimento licitatório

RESOLVE:

I - Autorizar a contratação da firma CORES & TIROS pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para apresentação de show pirotécnico quando da inauguração do Paço Municipal, em data ainda a ser estabelecida neste mês de dezembro;

II - Solicitar à DIRETORIA FINANCEIRA que envie as providências complementares.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 05 de dezembro de 2000.

Arqtº Hideo Watanabe
 PRESIDENTE

Faust Mussé
 DIRETOR FINANCEIRO

Rúbio Glório Di Guimarães
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, Empresa de economia mista, situada na Av. Nazareno Roriz nº 1.122, Vila Aurora, nesta Capital, convoca os servidores relacionados abaixo, para comparecerem à Companhia no prazo de 03 (três) dias sob pena de dispensa por justa causa (Art. 482, alínea "I", da CLT, abandono de emprego).

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	CTPS	SÉRIE
001	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	369.434-2	15.138	602
002	LUZIANE DA SILVA	329.959-2	99.085	434
003	MARINA ROSA DE JESUS	447.692-1	90.490	390
004	RAQUEL FERREIRA VIANA	313.774-1	50.040	031
005	RUBENS NUNES DA SILVA	267.570-4	08.519	620
006	WANDER SAPOS DE ARAÚJO	303.430-2	47.204	043
007	WESLEY DE PAULA ALBERNAZ	323.988-2	74.938	029

Goiânia, 05 de dezembro de 2000.

HAMILTON MACHADO BORGES
 GER. DPPP

VSTO: RÚBIO GLÓRIO DI GUIMARÃES
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
 SANITÁRIA
 DIVISÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E
 FARMACÊUTICOS

RELAÇÃO DE HOSPITAIS
 AUTORIZADOS A ADQUIRIR E
 UTILIZAR A SUBSTÂNCIA
 MISOPROSTOL

(Lista C1 - Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações)

RACIA SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	Nº DE CADASTRO
Clinica de Mulher Oncologia e Ginecologia	00.023.070/0001-40	Av. T-12, nº 200, Setor Bomfim	001
União & Universidade Ltda	01.070.300/0001-01	Rua Sardenha Eloy, nº 143, Cid. 44, 13207-00, Jardim Sardenha	002

OFÍCIO

INSTITUTO DE ARQUITETOS
 DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE GOIÁS

Goiânia, 21 de novembro de 2000
 Ilmo Sr.

Secretário Municipal de Planejamento
 Engenheiro Urbanista Uassy Gomes da Silva,

Ofício nº 94/IAB-GOIÁS

Senhor Secretário,
 Faz-se saber a execução dos trabalhos realizados pela oficialização do

Concurso Nacional Atílio Corrêa Lima, uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da secretaria de Planejamento Municipal, e o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Goiás e, neste intuito, a Diretoria do IAB-GO vem solicitar a imprescindível colaboração da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAN, na divulgação da Composição do Júri do referido Concurso através da Publicação, deste Júri, no Diário Oficial do Município de Goiânia, conforme consta no item 9.1 do Regulamento Oficial do Concurso

A Composição Oficial do Júri fica estabelecida da seguinte forma:

1. Jurado indicado pelo IAB Nacional: Arquiteto Miguel Alves Pereira (SP)
2. Jurado indicado pelo IAB GOIÁS: Arquiteto Índio da Costa (RJ)
3. Jurado indicado pelo IAB GOIÁS: Arquiteto Gregório Repsold (ES)
4. Jurado indicado pela SEPLAN: Arquiteto Paisagista Fernando Chacel (RJ)

5. Jurado indicado pela SEPLAN: Engº Urbanista Uassy Gomes da Silva (GO)

6. Jurado indicado pela UCG: Arquiteto Adriana Mara Vaz (GO)

7. Jurado indicada pelo Centro Vivo: Arquiteta Vânia Alencastro Veiga (GO)

No impedimento de algum dos jurados, os suplentes serão:

1. Jurado indicado pela SEPLAN: Arquiteta Lúcia de Fátima Soares Escorel (GO)

2. Jurada indicada pela UCG: Arquiteto Gustavo Neiva Coelho (GO)

Atenciosamente,
 Renato Rocha
 Presidente da IAB-GO